



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI Nº 1.158/2021.

“Dispõe sobre a proibição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no município de Água Clara/MS, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ela **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a utilização, a queima, a soltura e o manuseio de fogos de artifício e artefatos explosivos pirotécnicos, que causam excessivo efeito sonoro com estouro ou estampido acentuado, em locais públicos ou privado, abertos ou fechados no município de Água Clara/MS.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I – Os fogos de vista com estampido;
- II – Os fogos de estampido;
- III – As baterias;
- IV – Os morteiros com tubos de ferro;
- V – Rojões;
- VI – Os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora, por peça.

§ 2º - Exclui-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

- I – Os fogos de artifício considerados Classe A e B da Norma Técnica 30 do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II – Fogos de vista, sem estampido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

III – Fogos de estampido que contenham até 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora, por peça;

Art. 2º - A constatação da utilização do material proibido, descrito no art. 1º, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O material apreendido será removido de imediato para local seguro, onde a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e, em caso de seu descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas.

Parágrafo Único. A regulamentação da lei a que se refere o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 038/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Controlador Interno

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Jessica Costa Corim Vital - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA:00961481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE
SOUZA TAMAZATO DA SILVA:00961481153
Dados: 2021.02.26 16:47:24 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.158/2021
Decreto Orçamentário nº..... 014/2021
Decreto Orçamentário nº 015/2021
Portarias nºs..... 194 a 210/2021
Extrato de Contrato nº 022/2021
Extrato de Contrato nº 023/2021
Extrato Termo Aditivo nº 004/2021 ao Contrato nº... 149/2018
Extrato Termo Aditivo nº 005/2021 ao Contrato nº... 148/2018
Extrato Termo Aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº... 031/2020
Extrato Termo Aditivo nº 004/2021 ao Contrato nº... 017/2017
Termo de Ratificação - Inexigibilidade Licitação nº.... 003/2021
Termo de Ratificação - Dispensa de Licitação nº 019/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resoluções nºs..... 03 e 04/2021
Resoluções nºs..... 09 a 19/2021
Parecer Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - Balancete do FMIS 2020
Parecer Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Balancete das Contas Vinculadas ao FMIS 2020
Parecer Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Balancete das Contas Vinculadas ao FMAS 2020

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.158/2021.

"Dispõe sobre a proibição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no município de Água Clara/MS, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ela **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a utilização, a queima, a soltura e o manuseio de fogos de artifício e artefatos explosivos pirotécnicos, que causam excessivo efeito sonoro com estouro ou estampido acentuado, em locais públicos ou privado, abertos ou fechados no município de Água Clara/MS.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - Os fogos de vista com estampido;
II - Os fogos de estampido;
III - As baterias;
IV - Os morteiros com tubos de ferro;
V - Rojões;
VI - Os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora, por peça.

§ 2º - Exclui-se da proibição estabelecida no caput deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados Classe A e B da Norma Técnica 30 do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - Fogos de vista, sem estampido;

III - Fogos de estampido que contenham até 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora, por peça;

Art. 2º - A constatação da utilização do material proibido, descrito no art. 1º, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O material apreendido será removido de imediato para local seguro, onde a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e, em caso de seu descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas.

Parágrafo Único. A regulamentação da lei a que se refere o caput ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 014 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

A Prefeita Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei